



TERMO DE REFERÊNCIA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Termo de Referência Cooperação Internacional nº 1/2023

UNIDADE SOLICITANTE

1. Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (CGDEs/DDPro).

NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

2. Projeto de Cooperação Técnica Internacional entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, a Ciência e a Cultura "Fortalecimento das ações de promoção da agenda de inovação e transformação governamental da Enap".

VINCULAÇÃO COM O PROJETO

3. **Objetivo Específico 1:** Formular e implementar estratégias e ações de produção e disseminação de conhecimentos relativos à inovação e transformação governamental.

3.1 **Resultado 1.1.** Estratégias e ações da ENAP para consolidação da agenda de inovação e transformação governamental formuladas e implementadas;

3.1.1. **Atividade 1.1.5.** Realizar, de maneira piloto, atividades de formação de agentes públicos com uso de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, visando à maior efetividade na transformação da qualidade das políticas e dos serviços públicos brasileiros.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4. Contratação de **consultoria** especializada em ações educacionais relacionadas aos temas de ensino e aprendizagem ou metodologia de avaliação e feedback em atividades avaliativas, para **sistematização de questões de múltipla escolha para compor o banco da prova de certificação profissional em Licitações e Contratações Públicas.**

JUSTIFICATIVA

5. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão estatutária promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

6. Entre as atividades preponderantes da Enap, destacam-se a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, que aprova o estatuto da Enap.

7. O papel da Enap enquanto escola de governo ganhou novos contornos com a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas PNDP pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações. Essa Política tem como objetivo estabelecer uma cultura de planejamento de ações de desenvolvimento entre todos os órgãos da Administração Pública Federal, com base no alinhamento das necessidades de cada órgão e entidade.

8. De acordo com o art. 13 do referido Decreto, caberá à Enap, entre outras atribuições, coordenar as iniciativas de desenvolvimento de pessoas dos órgãos e das entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e atuar, em conjunto com os órgãos centrais dos sistemas estruturadores, na definição, na elaboração e na revisão de ações de desenvolvimento das competências essenciais dos sistemas estruturadores.

9. Com o advento da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Enap passou a assumir também a atribuição de emitir certificação profissional para os servidores públicos que atuem nessa área,

conforme disposto no art. 7º e seu inciso II:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(....)

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou **qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público**; (grifo nosso)*

10. Diante disso, a Enap, sensível à necessidade de responder às novas demandas do setor público, constatou a necessidade de desenvolver um banco de questões avaliativas, com temática relacionada a Licitações e Contratações Públicas, razão pela qual será realizada a contratação da consultoria especializada de que trata este Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

11. Produto 1: Proposta de 400 (quatrocentas) questões avaliativas e inéditas relacionadas a Licitações e Contratações Públicas sistematizadas.

11.1. Atividade 1.1: Participar de reuniões online de alinhamento pedagógico, conforme orientação da coordenação da Enap responsável pelo desenho instrucional.

11.2. Atividade 1.2: Sistematizar e propor os ajustes necessários à padronização das questões elaboradas no âmbito do projeto, condizente com os Referenciais Educacionais da Enap, Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Político Institucional e Diretrizes Pedagógicas da Diretoria de Desenvolvimento Profissional.

11.3. Atividade 1.3: Disponibilizar a proposta sistematizada das 400 (quatrocentas) questões sistematizadas para aprovação da coordenação da Enap responsável pelo desenho instrucional.

11.4. As atividades e a entrega devem ser realizadas no modelo de documento e no cronograma a serem disponibilizados pela coordenação da Enap responsável pelo desenho instrucional.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

12. Formação acadêmica:

12.1 Educação superior em curso reconhecido pela CAPES, preferencialmente, na área de Educação.

13. Experiência mínima necessária:

13.1 Experiência mínima comprovada de (três) anos em atividades de desenvolvimento de ações educacionais (desenho instrucional, oficinas, oferta de cursos) relacionadas aos temas ensino e aprendizagem ou metodologia de avaliação e feedback em atividades avaliativas.

14. Conhecimentos ou habilidades desejáveis:

14.1 Docência.

LOCALIDADE DE TRABALHO

15. A consultoria poderá ser realizada em território nacional e internacional, tendo em vista que as atividades e reuniões serão realizadas em formato virtual, de acordo com os prazos disponíveis neste documento.

RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

16. As ações, os produtos e resultados serão supervisionados, analisados e avaliados por Lavinia Cavalcanti Martini Teixeira dos Santos, Analista Técnica da Coordenação de Desenho de Experiências de Aprendizagem - CODEa/CGDEs/DDPro-Enap, que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao cronograma de execução, desde que de comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

17. Experiência Profissional

Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em atividades de desenvolvimento de ações educacionais (desenho instrucional, oficinas, oferta de cursos) relacionadas aos temas ensino e aprendizagem ou metodologia de avaliação e feedback em atividades avaliativas.	PONTUAÇÃO
De três a cinco anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.	10 pontos
De seis a oito anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.	20 pontos
Igual ou superior a nove anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.	30 pontos

18. Entrevista

ENTREVISTA PESSOAL (pontuação máxima 40 pontos)	PONTUAÇÃO
Cordialidade e polidez, apresentando boa fluência, clareza, objetividade e coerência na argumentação e capacidade de raciocínio.	Até 10 pontos
Apresentação de domínio de conteúdos alinhados ao escopo da consultoria.	Até 20 pontos
Relato de experiência sobre ensino e aprendizagem ou metodologia de avaliação e feedback em atividades avaliativas.	Até 10 pontos

19. Os critérios desejáveis serão analisados em caso de empate.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

20. 3 (três) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO

21. O valor total do contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

PRAZOS E VALOR DE CADA PRODUTO

Produto	Data de entrega	Valor (R\$)
Produto 1	Até 90 dias	18.000,00

NÚMERO DE VAGAS

22. 01 (uma) vaga.

REGIME JURÍDICO

23. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência - TR não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS

24. Segundo o Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

25. De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

26. Ainda segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, de acordo com o Artigo 18, inciso VII.

27. Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

CONFLITO DE INTERESSES

28. Conforme a Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

(...)

II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

(...)

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;

29. A contratação de servidor ou empregado público não mencionado nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013 deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial nº 333/2013 e da Resolução do Conselho Diretor da ENAP nº 3 de 27 de fevereiro de 2018.

30. Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor da ENAP. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- Os pagamentos recebidos pelo consultor são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.
- O diretor do projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo supervisor, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo consultor.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente da Enap, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Enap, mesmo depois de encerrado o contrato.

assinado eletronicamente

Jader Sousa Nunes

Coordenador de Desenho de Experiências de Aprendizagem

assinado eletronicamente

Fabiany Glaura Alencar e Barbosa

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento e Execução
de Experiências de Aprendizagem

assinado eletronicamente

Paulo Marques

Diretor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Jader de Sousa Nunes, Coordenador(a)**, em 23/01/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiany Glaura Alencar e Barbosa, Coordenador(a)-Geral**, em 23/01/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques, Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional**, em 24/01/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0657579** e o código CRC **4FE20749**.
